



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA**  
**PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E CONDUÇÃO DE**  
**LEILÕES PÚBLICOS DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS DO**  
**MUNICÍPIO DE POÇO VERDE/SE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026**  
**CREDENCIAMENTO Nº 03/2026**

Poço Verde/SE, 13 de outubro de 2026.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Agente de Contratação/Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO de Leiloeiros Públicos Oficiais, com fundamento nos arts. 31, § 1º, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 008/2024, do Decreto nº 21.981/1932, com as alterações do Decreto nº 22.427/1933, da Instrução Normativa DREI nº 52/2022, na redação vigente, da Lei nº 13.709/2018 - LGPD, e, subsidiariamente, do Decreto Federal nº 11.878/2024, quando compatível, além das demais normas aplicáveis.

**A partir da sua divulgação, o credenciamento permanecerá aberto durante o prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação deste Edital, período durante o qual poderão ser apresentados novos pedidos de credenciamento, conforme o Termo de Referência, sem prejuízo da atualização superveniente de regras, valores e documentos, da revogação por interesse público ou do encerramento motivado pela Administração.**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO de LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, pessoas físicas regularmente matriculadas em Junta Comercial competente, para futura contratação, sob demanda, dos serviços de preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis, ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas, veículos, máquinas, equipamentos, semoventes e, quando houver autorização legal específica, bens imóveis pertencentes ao Município de Poço Verde/SE. Os leilões poderão ser realizados na forma PRESENCIAL e/ou HÍBRIDA, esta última com participação presencial e online simultânea, conforme definido pela Administração no edital específico de cada alienação.

1.2. O objeto será executado mediante demanda, por ordem de serviço/autorização formal da administração, não havendo garantia de contratação mínima, exclusividade ou direito subjetivo à execução de quantitativo específico pelos credenciados.

1.3. A atuação profissional do Leiloeiro Público Oficial será pessoal e direta, admitindo-se a contratação regular de atividades-meio e acessórias, sem afastar sua responsabilidade integral pelos atos próprios da profissão e pelas obrigações assumidas em cada contratação.

1.4. Integram este Edital, independentemente de transcrição:

- I - Anexo I: Termo de Referência;
- II - Anexo II: Declaração Conjunta;
- III - Anexo III: Requerimento de Credenciamento e Aceite das Condições;
- IV - Anexo IV: Minuta do Termo de Credenciamento;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**

V - Anexo V: Minuta do Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação decorre da necessidade de promover a gestão eficiente do patrimônio público municipal e a alienação tempestiva de bens que deixaram de atender às finalidades administrativas ou que gerem custos de guarda, manutenção, vigilância, ocupação de espaços e depreciação.

2.2. A manutenção prolongada de veículos, máquinas, equipamentos, mobiliários, sucatas e outros bens sem utilização tende a provocar deterioração, depreciação acelerada, riscos ambientais e sanitários e perda de valor econômico, justificando a adoção de procedimento de alienação transparente, competitivo e tecnicamente estruturado.

2.3. Nos termos do art. 31 da Lei nº 14.133/2021, o leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado. A opção pela contratação de profissional especializado decorre da necessidade de suporte técnico, operacional e tecnológico às alienações municipais, com potencial de ampliação da publicidade, da competitividade, da rastreabilidade dos lances e da segurança da prestação de contas.

2.4. O credenciamento é adequado à formação de cadastro de profissionais aptos para contratações paralelas e não excludentes, acionadas conforme a demanda administrativa, desde que atendidas as exigências profissionais, técnicas, operacionais, jurídicas, fiscais e demais condições padronizadas definidas pela Administração.

2.5. A distribuição das demandas observará ordem inicial definida pela data e hora do protocolo do pedido de credenciamento e posterior sistema de rodízio sequencial simples, de forma objetiva, impessoal, auditável e isonômica.

**3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Este Edital terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, período durante o qual permanecerá aberto para o recebimento de novos pedidos de credenciamento, podendo ser prorrogado mediante decisão motivada e observância da legislação e da regulamentação municipal.

3.2. Os interessados poderão requerer credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do Edital, desde que atendam integralmente às condições nele estabelecidas e no Termo de Referência.

3.3. O encerramento da vigência do Edital impede o recebimento de novos pedidos de credenciamento e a celebração de novas contratações nele fundamentadas, sem prejuízo da continuidade dos contratos regularmente celebrados durante sua vigência, até o término dos respectivos prazos.

3.4. O Edital poderá ser alterado durante sua vigência, inclusive quanto a documentos, rotinas de execução, critérios de controle, condições operacionais e regras de convocação, desde que a alteração seja motivada, publicada no PNCP e nos demais meios oficiais e preserve a isonomia entre os



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**

interessados e credenciados. Qualquer alteração relacionada à comissão profissional deverá observar a legislação aplicável e as condições do Termo de Referência.

3.5. Alterações substanciais das condições padronizadas serão comunicadas aos credenciados. A continuidade no cadastro, após a ciência, implicará aceitação das novas condições, assegurado o direito de solicitar descredenciamento, sem prejuízo das obrigações decorrentes de contratos e Ordens de Serviço já assumidos.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar do credenciamento Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas regularmente matriculadas e em situação ativa perante Junta Comercial competente, inclusive quando registrados como empresários individuais com objeto restrito à atividade de leiloaria, observada a regulamentação profissional vigente.

4.2. O interessado deverá comprovar matrícula profissional válida e situação regular perante a Junta Comercial correspondente à circunscrição em que exercerá suas funções. Quando a execução profissional do leilão ocorrer no Estado de Sergipe, deverá ser comprovada matrícula válida perante a Junta Comercial do Estado de Sergipe, sem prejuízo de outras matrículas regularmente mantidas pelo profissional.

4.3. O interessado deverá dispor, diretamente ou mediante contratação regular de atividades-meio, de estrutura administrativa, física e tecnológica suficiente para executar os serviços, inclusive estrutura adequada à realização de sessão presencial e plataforma eletrônica apta à participação online simultânea, quando adotado o formato híbrido, sem ônus adicional ao Município, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente admitidas no Termo de Referência.

4.4. Não será admitida a participação do interessado:

- I - que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
- II - que esteja impedido de licitar ou contratar ou tenha sido declarado inidôneo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- III - que se enquadre nas vedações do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV - que mantenha vínculo ou relação configuradora de conflito de interesses com agente público que atue no procedimento, na fiscalização ou na gestão da contratação, nas hipóteses vedadas pela legislação;
- V - cuja matrícula profissional esteja suspensa, cancelada ou irregular perante a Junta Comercial competente;
- VI - que apresente declaração ou documento falso; ou
- VII - que participe em consórcio, considerando o caráter personalíssimo da atividade principal de Leiloeiro Público Oficial.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**

4.5. O descumprimento de condição de participação acarretará inabilitação, suspensão ou descredenciamento, conforme o momento da constatação, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

**5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

5.1. Ao Leiloeiro Público Oficial que atue como empresário individual e esteja juridicamente enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte será assegurado, quando cabível, o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, compatibilizado com a natureza personalíssima da atividade profissional e com o procedimento auxiliar de credenciamento.

5.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista observará, quando juridicamente aplicáveis ao interessado, os arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da apresentação da documentação exigida no momento definido pelo Edital.

5.3. O tratamento favorecido não dispensa o cumprimento dos requisitos de matrícula profissional, qualificação técnica, infraestrutura operacional, plataforma eletrônica, regularidade perante a Junta Comercial e demais exigências do Termo de Referência, nem altera os percentuais de comissão ou o sistema de rodízio.

**6. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

6.1. O processo de credenciamento observará as seguintes etapas:

- I - publicação e divulgação do Edital;
- II - inscrição e apresentação da documentação;
- III - análise de habilitação e documentos complementares;
- IV - decisão de habilitação ou inabilitação;
- V - publicação da lista de credenciados com a respectiva ordem inicial de convocação;
- VI - assinatura do Termo de Credenciamento;
- VII - convocação conforme demanda e posição vigente no sistema de rodízio sequencial simples;
- VIII - assinatura de contrato, emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando cabível;
- IX - execução, fiscalização, recebimento, prestação de contas e avaliação de desempenho.

6.2. O credenciamento poderá ser requerido durante os 12 (doze) meses de vigência deste Edital.

6.3. A divulgação da lista de credenciados em sítio eletrônico oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP não impõe à Administração o dever de contratar, gerando apenas expectativa de convocação conforme demanda, atendimento aos requisitos e critérios objetivos de distribuição.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**

6.4. As contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 31, § 1º, e a hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, bem como o art. 78, inciso I, do mesmo diploma legal e os critérios objetivos de rodízio estabelecidos neste Edital.

**7. DA INSCRIÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1. A inscrição será realizada mediante apresentação do Requerimento de Credenciamento, acompanhado da documentação de habilitação e da declaração de ciência e aceite integral das condições padronizadas, inclusive da remuneração por comissão paga diretamente pelo arrematante, nos percentuais fixados no Termo de Referência.

7.2. A documentação deverá ser entregue no Setor de Licitações/Contratações do Município de Poço Verde/SE, ou encaminhada para o e-mail [licitacoes.pmpv@gmail.com](mailto:licitacoes.pmpv@gmail.com), em envelope físico ou mensagem eletrônica identificada da seguinte forma: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE - CREDENCIAMENTO Nº 03/2026 - PROPONENTE: [NOME DO LEILOEIRO] - CPF: [ ] - MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL: [ ] - OBJETO: Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais para preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens do Município de Poço Verde/SE.

7.3. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, vedada a substituição de documento essencial ausente quando tal providência implicar afronta à isonomia, sem prejuízo do saneamento de falhas formais e da apresentação de documentos atualizados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. O interessado receberá comprovante de protocolo/inscrição, físico ou eletrônico, com identificação do requerente, data e horário de recebimento, elemento que será utilizado para definição da ordem cronológica inicial do rodízio, após a habilitação e homologação do pedido.

**8. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

8.1. Para fins de habilitação e posterior contratação, os interessados deverão comprovar habilitação jurídica e profissional, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e documentação complementar, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do TERMO DE REFERÊNCIA, anexo deste Edital, observadas as peculiaridades da atividade de Leiloeiro Público Oficial e a natureza do participante, pessoa física ou empresário individual, conforme o caso.

8.2. A habilitação jurídica e profissional compreenderá, entre outros documentos previstos no Termo de Referência, documento oficial de identificação e CPF; comprovação de matrícula válida e situação regular perante a Junta Comercial competente, inclusive quanto à inexistência de suspensão ou



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**

cancelamento e à regularidade da caução profissional, quando exigível; e, se empresário individual, o respectivo registro comercial e CNPJ.

8.3. A qualificação técnica observará os atestados de capacidade técnica, a disponibilidade de infraestrutura operacional, física e tecnológica, a indicação da plataforma eletrônica e a demonstração das funcionalidades mínimas estabelecidas no Termo de Referência, admitido o somatório de atestados na forma ali prevista.

8.4. As certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos quando emitidos nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação do pedido, ressalvado prazo específico estabelecido no Edital, no Termo de Referência ou pelo órgão emissor.

**9. DA DECLARAÇÃO DE ACEITE E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

9.1. O interessado deverá declarar ciência e aceite integral das condições do credenciamento, inclusive dos percentuais de comissão profissional fixados pela Administração, vedada a apresentação de percentuais alternativos, sobretaxa remuneratória ou condição que modifique a remuneração estabelecida no Termo de Referência.

9.2. Não haverá pagamento de comissão ou contraprestação financeira pelo Município ao Leiloeiro Público Oficial. A comissão profissional será suportada diretamente pelo arrematante, à taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem ou lote móvel efetivamente arrematado e de 3% (três por cento) sobre o valor de cada bem ou lote imóvel efetivamente arrematado, observada a legislação profissional e o edital específico de cada leilão.

9.3. A comissão somente será devida sobre bens efetivamente arrematados e cuja venda seja aperfeiçoada, observadas as regras do edital específico acerca de inadimplemento, anulação, revogação, cancelamento e restituição.

9.4. Eventual taxa administrativa ou operacional a ser suportada pelo arrematante somente poderá ser admitida quando necessária ao custeio de despesas operacionais identificáveis diretamente vinculadas à realização do leilão, expressamente prevista e destacada no edital específico, com indicação de sua natureza, finalidade, forma de cálculo, responsável pelo pagamento, destinatário dos recursos e custos abrangidos, não podendo constituir remuneração, lucro, ágio, comissão adicional ou vantagem econômica do leiloeiro.

**10. DA LISTA DE CREDENCIADOS, CLASSIFICAÇÃO E RODÍZIO**

10.1. Não haverá julgamento por menor preço, maior desconto ou pontuação técnica. Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos, em caráter paralelo e não excludente, não constituindo a ordem inicial classificação de mérito ou preferência permanente.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**

10.2. Para fins de ORDEM INICIAL DE CONVOCAÇÃO, os credenciados serão ordenados pela DATA E HORA DO PROTOCOLO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO, considerada a marca temporal registrada no canal oficial de recebimento definido neste Edital.

10.3. A posição na ordem inicial somente produzirá efeitos após a habilitação e homologação do respectivo pedido. A diligência destinada a esclarecer ou complementar informação de documento já apresentado não alterará a data do protocolo originário, desde que não corresponda à apresentação tardia do próprio requerimento.

10.4. Em caso de coincidência absoluta de data e hora de protocolo, sem possibilidade técnica de identificar a precedência, será realizado sorteio público exclusivamente para definição da posição inicial, com prévia comunicação aos interessados e registro em ata.

10.5. Os credenciados serão convocados por SISTEMA DE RODÍZIO SEQUENCIAL SIMPLES. O credenciado que aceitar a convocação e tiver a contratação ou instrumento equivalente formalizado passará ao final da fila a partir dessa formalização, e a convocação seguinte recairá sobre o próximo credenciado disponível.

10.6. O credenciado convocado deverá manifestar expressamente o aceite ou apresentar justificativa de recusa no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da ciência da convocação. A ausência de resposta será registrada como recusa. A recusa devidamente justificada ou impedimento temporário implicará perda da vez naquela rodada e reposicionamento ao final da fila, sem sanção, sem prejuízo da análise do caso concreto; a recusa injustificada poderá ensejar as consequências previstas neste Edital e na legislação.

10.7. Os novos interessados habilitados durante a vigência do Edital serão inseridos ao final da fila imediatamente após a homologação do respectivo pedido e a publicação da atualização da lista. Havendo mais de um novo credenciado na mesma atualização, a posição entre eles observará a ordem cronológica dos respectivos protocolos.

10.8. Havendo duas ou mais demandas simultâneas ou sobrepostas, as convocações serão realizadas sucessivamente segundo a posição vigente da fila após cada aceite e formalização, sem necessidade de aguardar a conclusão da demanda anterior, salvo incompatibilidade operacional devidamente motivada.

10.9. O credenciado poderá solicitar, mediante justificativa, suspensão temporária de sua disponibilidade para novas convocações. Durante a suspensão não será convocado e, quando comunicar formalmente o retorno, será reinserido ao final da fila vigente.

10.10. A lista atualizada de credenciados será publicada e mantida disponível nos meios oficiais, com registro auditável das convocações, aceites, recusas, justificativas, suspensões, formalizações e reposicionamentos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**

**11. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

11.1. A convocação dos credenciados ocorrerá conforme a efetiva necessidade administrativa, a regular instrução do processo de alienação, a posição vigente na fila de rodízio, a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimento legal.

11.2. A convocação poderá ocorrer por meio de publicação oficial, e-mail, telefone, aplicativo de mensagens instantâneas, sistema eletrônico ou outro meio idôneo que permita sua comprovação, devendo indicar, sempre que possível, a demanda, a natureza dos bens, o formato previsto para o leilão, o cronograma inicial, os locais de custódia e os dados necessários à manifestação do credenciado.

11.3. O credenciado convocado deverá manifestar expressamente o aceite ou apresentar justificativa de recusa no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da ciência da convocação.

11.4. A ausência de resposta no prazo será registrada como recusa e autorizará a convocação do próximo credenciado disponível, observadas as regras do rodízio e as consequências previstas neste Edital para recusa injustificada.

11.5. Antes da contratação, assinatura do instrumento ou emissão da Ordem de Serviço, a Administração poderá exigir atualização dos documentos vencidos ou a comprovação de que o credenciado mantém todas as condições de habilitação.

11.6. Cada contrato ou instrumento equivalente terá vigência compatível com a demanda específica para a qual o Leiloeiro Público Oficial for convocado, podendo limitar-se à realização de um único leilão e às providências posteriores necessárias à prestação de contas e à solução de pendências.

**12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. A execução de cada demanda será iniciada após a convocação do credenciado segundo o rodízio, a formalização do contrato ou instrumento equivalente e a emissão de Ordem de Serviço. Quando necessário, será realizada reunião de alinhamento com o gestor e os fiscais, com disponibilização dos documentos existentes, relação preliminar de bens ou lotes, avaliações, locais de custódia e cronograma.

12.2. Na etapa preparatória, caberá ao contratado, sob supervisão da Administração, vistoriar e catalogar os bens; realizar registros fotográficos e, quando útil, audiovisuais; auxiliar a organização e composição dos lotes; levantar débitos, ônus, gravames, restrições e pendências; elaborar minuta de edital, catálogo, avisos e plano de divulgação para aprovação prévia do Município; propor cronograma de visitação, disputa, pagamento, retirada e prestação de contas; e prestar orientação técnica sobre as providências aplicáveis aos diferentes tipos de bens.

12.3. Os leilões poderão ser realizados na forma presencial e/ou híbrida, conforme definido pela Administração no edital específico de cada alienação. Quando adotado o formato híbrido, a plataforma eletrônica deverá operar de forma simultânea e integrada com a sessão presencial, assegurando igualdade de condições, registro cronológico único, rastreabilidade dos lances, mecanismos de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**

segurança da informação, trilha de auditoria, exportação de registros e procedimento de contingência, nos termos do Termo de Referência.

12.4. O prazo de início dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, salvo cronograma distinto justificado na própria ordem. O contratado apresentará, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão, ata e relatório preliminar e, em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão das providências de pagamento e regularização, a prestação de contas final, sem prejuízo dos prazos profissionais específicos.

12.5. O julgamento das ofertas dos arrematantes será pelo MAIOR LANCE, igual ou superior ao preço mínimo fixado pela Administração. O valor do bem arrematado será recolhido diretamente ao Município, preferencialmente por guia ou meio oficial definido no edital, sendo vedado o depósito do preço de venda em conta particular do leiloeiro, salvo hipótese legal específica e formalmente autorizada.

12.6. O recebimento provisório de cada demanda ocorrerá com a entrega da ata e do relatório preliminar; o recebimento definitivo ocorrerá após aprovação da prestação de contas final, conferência dos valores e solução das pendências apontadas pela fiscalização.

### **13. DA MANUTENÇÃO DOS CREDENCIADOS E DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA**

13.1. Este Edital estabelece instrumentos de avaliação periódica para exigir que os credenciados mantenham, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos decorrentes, o cumprimento dos requisitos habilitatórios, técnicos, operacionais, fiscais, trabalhistas, econômicos e documentais exigidos no Edital e no Termo de Referência.

13.2. A manutenção do credenciamento ficará condicionada, cumulativamente, à manutenção da matrícula profissional válida e regular perante a Junta Comercial competente, inclusive da caução profissional quando exigível; à atualização das certidões e documentos de habilitação; à manutenção da estrutura administrativa, física e tecnológica e da plataforma eletrônica indicadas; à inexistência de sanção impeditiva; ao atendimento das convocações e Ordens de Serviço, salvo justificativa aceita; ao desempenho satisfatório; e à observância das atualizações do Edital.

13.3. A Administração poderá promover revalidação documental a qualquer tempo e sempre antes de cada contratação ou instrumento equivalente, podendo suspender temporariamente o credenciado que não apresentar documentação atualizada no prazo fixado, até a regularização.

13.4. A perda, suspensão ou cancelamento da matrícula profissional, a irregularidade da caução quando exigível, a não apresentação de documentos atualizados, a prestação inadequada do serviço, a recusa injustificada reiterada, falha grave de segurança ou integridade da plataforma ou a avaliação insuficiente constituem hipóteses de suspensão ou descredenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**

**14. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E REMUNERAÇÃO**

14.1. Cada órgão ou entidade contratante designará gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O gestor coordenará comunicações, prazos, Ordens de Serviço e documentação. Os fiscais verificarão a conformidade técnica, administrativa e operacional dos serviços, registrarão ocorrências e poderão determinar correções ou solicitar documentos.

14.3. O recebimento provisório ocorrerá com a entrega da ata e do relatório preliminar, e o recebimento definitivo após a aprovação da prestação de contas final, conferência dos valores e resolução das pendências apontadas pela fiscalização.

14.4. Não haverá pagamento, liquidação de despesa ou emissão de ordem bancária pelo Município em favor do leiloeiro a título de comissão profissional. A remuneração será paga diretamente pelo arrematante, nos percentuais de 5% (cinco por cento) para bens ou lotes móveis e 3% (três por cento) para bens ou lotes imóveis efetivamente arrematados.

14.5. O leiloeiro emitirá os recibos, documentos fiscais ou profissionais cabíveis e prestará contas dos valores e documentos relacionados à comissão, sempre que exigido pela legislação ou pela fiscalização.

14.6. Eventual taxa administrativa ou operacional observará integralmente as condições do item 9.4 deste Edital e do Termo de Referência, sendo vedada sua utilização para majorar, direta ou indiretamente, a comissão profissional.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do órgão ou entidade contratante:

- I - instaurar e instruir os processos de alienação, identificar os bens, comprovar a titularidade e adotar as providências patrimoniais necessárias;
- II - emitir declaração de inservibilidade ou documento equivalente, quando cabível, e aprovar a formação dos lotes;
- III - elaborar ou aprovar laudo de avaliação e fixar o preço mínimo;
- IV - fornecer documentos e informações disponíveis, com indicação de ônus, débitos, restrições e pendências conhecidas;
- V - aprovar previamente minutas, editais, avisos, catálogos, imagens e cronogramas do leilão;
- VI - assegurar acesso do leiloeiro e dos interessados aos bens nos períodos autorizados;
- VII - designar gestor e fiscais, acompanhar a execução e decidir as ocorrências de sua competência;
- VIII - definir e disponibilizar os meios oficiais para recolhimento do preço das arrematações;
- IX - autorizar a entrega e a transferência dos bens somente após o cumprimento das condições estabelecidas no edital específico;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**

- X - promover as publicações oficiais de sua responsabilidade no PNCP, diário oficial, sítio eletrônico e demais meios legalmente exigidos;
- XI - comunicar irregularidades e fixar prazo para correção, quando cabível; e
- XII - assegurar contraditório e ampla defesa nos procedimentos sancionadores.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO**

Constituem obrigações do credenciado e contratado:

- I - executar o objeto com diligência, ética, independência, transparência e observância da legislação profissional;
- II - manter, durante toda a execução, as condições de habilitação, matrícula profissional, caução profissional quando exigível e demais requisitos do credenciamento;
- III - cumprir os prazos, os editais específicos de leilão, as Ordens de Serviço e as determinações regulares da fiscalização;
- IV - arcar com pessoal, equipamentos, deslocamentos, hospedagem, tributos, encargos, seguros, plataforma, divulgação e demais custos ordinários necessários à execução, ressalvadas exclusivamente as despesas legalmente atribuíveis ao Município e previamente autorizadas por escrito;
- V - não cobrar do Município comissão, taxa, reembolso ou pagamento não previsto, nem exigir do arrematante valor superior ou diverso do autorizado no edital específico;
- VI - não transferir a responsabilidade profissional nem subcontratar a condução do leilão, ressalvadas as atividades-meio e acessórias legalmente admitidas;
- VII - preservar os bens, documentos, dados e instalações a que tiver acesso e responder pelos danos causados por ação ou omissão;
- VIII - comunicar imediatamente irregularidades, riscos, impedimentos, conflito de interesses, incidentes de segurança da informação e demais fatos relevantes;
- IX - prestar informações verdadeiras e completas aos interessados, sem ocultar defeitos, ônus, restrições ou condições conhecidas dos bens;
- X - manter registros e arquivos pelo prazo legal e fornecê-los ao Município, à Junta Comercial e aos órgãos de controle quando solicitados;
- XI - emitir os documentos profissionais, recibos e documentos fiscais cabíveis e orientar os arrematantes sobre pagamento, retirada, transferência e demais obrigações;
- XII - observar a LGPD e comunicar ao Município, sem demora injustificada e em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares; e
- XIII - cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente e na Ordem de Serviço.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**

**17. DO DESCREDENCIAMENTO**

17.1. Constituem hipóteses de descredenciamento, sem prejuízo de sanções administrativas, civis ou penais:

- I - perda, suspensão ou cancelamento da matrícula profissional ou irregularidade da caução exigível;
- II - não apresentação de documentos atualizados quando solicitados;
- III - recusa injustificada em formalizar a contratação quando regularmente convocado;
- IV - recusa injustificada ou reiterada em atender convocações, observado o regime de rodízio;
- V - descumprimento injustificado da Ordem de Serviço, não prestação de contas ou execução insatisfatória das obrigações assumidas;
- VI - omissão ou falsidade de informações, fraude, conluio, manipulação de lances, falha grave de segurança ou tratamento desigual entre participantes;
- VII - cobrança de comissão superior à prevista, cobrança indevida do Município ou utilização de taxa administrativa/operacional como remuneração, lucro ou comissão adicional;
- VIII - cessão ou subcontratação irregular da atividade profissional de condução do leilão;
- IX - superveniência de sanção impeditiva de licitar ou contratar; ou
- X - pedido voluntário de descredenciamento pelo interessado, observado prazo mínimo de 30 (trinta) dias, salvo dispensa pela Administração.

17.2. O descredenciamento será formalmente motivado, com registro no processo administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa, exceto no caso de pedido voluntário do credenciado.

17.3. O descredenciamento não afasta a responsabilidade pela prestação de contas, pelos atos profissionais praticados, por danos causados, sanções ou obrigações pendentes.

**18. DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

18.1. Das decisões de inabilitação, habilitação, indeferimento de credenciamento, descredenciamento ou atos equivalentes caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da intimação ou publicação do ato.

18.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la ou encaminhá-la à autoridade superior, nos prazos legais.

18.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos. Durante a vigência deste Edital, poderão ser apresentados pedidos de esclarecimento e impugnações relacionados a alterações supervenientes ou irregularidades atuais, sem efeito suspensivo automático.

18.4. As respostas serão divulgadas em sítio eletrônico oficial e/ou PNCP, observados os prazos legais e a necessidade de preservação da isonomia entre os interessados.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**

**19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

19.1. O licitante, credenciado ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

19.2. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, contraditório, ampla defesa, proporcionalidade, gravidade da conduta, danos causados e circunstâncias agravantes ou atenuantes: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Sem prejuízo de outras hipóteses, constituem infrações a apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, recusa injustificada após convocação, inexecução parcial ou total do objeto, manipulação de lances, falha grave de segurança, não prestação de contas, cobrança indevida ou descumprimento das obrigações profissionais e contratuais.

19.4. A aplicação de multa observará os critérios, limites e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 008/2024, no edital específico, no contrato ou instrumento equivalente e no processo sancionador, não se estabelecendo neste Edital percentual fixo desvinculado da natureza da infração e da base legal aplicável.

**20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1. A remuneração do Leiloeiro Público Oficial será suportada pelos arrematantes, não havendo despesa orçamentária direta do Município a título de comissão profissional. Eventuais despesas próprias da Administração ou despesas legalmente atribuíveis ao comitente que sejam prévia e expressamente autorizadas deverão observar a correspondente disponibilidade orçamentária e o limite máximo fixado no ato de autorização.

**21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. A participação no credenciamento implica aceitação plena e irrevogável das condições deste Edital, do Termo de Referência e dos anexos.

21.2. A Administração poderá alterar, suspender, revogar ou anular o presente Edital, total ou parcialmente, mediante decisão motivada, publicidade e observância dos direitos dos interessados, sem que caiba indenização, salvo nas hipóteses legais.

21.3. A qualquer tempo, poderá ser promovida diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, aferir a veracidade dos documentos, verificar a regularidade da matrícula profissional, a infraestrutura física e tecnológica, a plataforma eletrônica indicada, a capacidade operacional e as demais condições necessárias à manutenção do credenciamento.

21.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal de Poço Verde/SE, por intermédio do órgão competente, com auxílio técnico e jurídico quando necessário, aplicando-se a Lei



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**

Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 008/2024, o Decreto nº 21.981/1932, com as alterações do Decreto nº 22.427/1933, a Instrução Normativa DREI nº 52/2022, a Lei nº 13.709/2018 - LGPD, o Decreto Federal nº 11.878/2024 quando compatível, e demais normas pertinentes.

21.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Poço Verde/SE para dirimir controvérsias oriundas deste Edital e dos instrumentos decorrentes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Poço Verde/SE, 13 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente  
**FABIANO DOS SANTOS ARAUJO**  
Data: 13/10/2026 17:24:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FABIANO DOS SANTOS ARAUJO**  
Comissão Permanente de Contratação



Documento assinado digitalmente  
**EVERTON VIANA MENESES**  
Data: 13/10/2026 17:28:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**EVERTON VIANA MENESES**  
Comissão Permanente de Contratação



Documento assinado digitalmente  
**FERNANDO SANTOS ANDRADE**  
Data: 13/10/2026 17:57:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FERNANDO SANTOS ANDRADE**  
Comissão Permanente de Contratação



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (EM ANEXO NO PROCESSO FÍSICO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E PNCP)**

O Termo de Referência que instrui o presente procedimento de credenciamento integra este Edital como parte indissociável, contendo a descrição completa do objeto, a justificativa da contratação, as condições gerais e requisitos da prestação dos serviços de Leiloeiro Público Oficial, a forma de execução dos leilões presenciais e/ou híbridos, os critérios de rodízio, a remuneração por comissão, as exigências de habilitação, as obrigações das partes e as demais condições de execução e fiscalização.

Na hipótese de divergência material entre este Edital e o Termo de Referência, deverá prevalecer a interpretação que preserve a compatibilidade entre os instrumentos, a finalidade pública da contratação, a isonomia entre credenciados e a legislação vigente, submetendo-se eventual dúvida à manifestação técnica e jurídica competente.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

O(a) Leiloeiro(a) Público(a) Oficial \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_ perante a Junta Comercial \_\_\_\_\_, atuando como pessoa física ou, se for o caso, como empresário individual inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de participação no Credenciamento nº 03/2026, que:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital e no Termo de Referência;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor aprendiz a partir de 14 anos, quando aplicável;
- c) cumpre, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- d) não se encontra em situação de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarado inidôneo, e não possui conflito de interesses incompatível com a contratação;
- e) mantém matrícula profissional válida e situação regular perante a Junta Comercial competente, inclusive quanto à caução profissional quando exigível;
- f) conhece e aceita as condições do Edital, do Termo de Referência, da execução por demanda e do sistema de rodízio sequencial simples;
- g) dispõe ou disporá, nos termos do Termo de Referência, de infraestrutura operacional, física e tecnológica suficiente à execução do objeto, inclusive plataforma eletrônica apta aos leilões híbridos quando adotados;
- h) aceita que não haverá pagamento de comissão pelo Município e que a remuneração profissional será suportada diretamente pelo arrematante, à taxa de 5% (cinco por cento) sobre bens ou lotes móveis e 3% (três por cento) sobre bens ou lotes imóveis efetivamente arrematados; e
- i) arcará com os custos ordinários necessários à execução do objeto, ressalvadas exclusivamente as despesas legalmente atribuíveis ao Município e previamente autorizadas por escrito, e observará as condições estabelecidas para eventual taxa administrativa ou operacional prevista no edital específico de cada leilão.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Leiloeiro(a) Público(a) Oficial



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**

**ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ACEITE DAS CONDIÇÕES**

Ao Município de Poço Verde/SE

Ref.: Credenciamento nº 03/2026

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_ perante a Junta Comercial \_\_\_\_\_, com endereço profissional em \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, venho requerer meu CREDENCIAMENTO para futura contratação, sob demanda, dos serviços descritos no Edital e no Termo de Referência.

Declaro que apresento a documentação de habilitação exigida e que aceito integralmente as condições do credenciamento, inclusive o sistema de rodízio, a atuação pessoal e direta na condução dos leilões, os deveres de prestação de contas e fiscalização e a remuneração mediante comissão paga diretamente pelo arrematante nos percentuais de 5% (cinco por cento) para bens ou lotes móveis e 3% (três por cento) para bens ou lotes imóveis efetivamente arrematados.

Declaro, ainda, que indicarei e manterei disponível plataforma eletrônica com as funcionalidades mínimas estabelecidas no Termo de Referência sempre que a Administração definir a realização de leilão em formato híbrido.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Leiloeiro(a) Público(a) Oficial



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**

**ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2026, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE POÇO VERDE/SE e \_\_\_\_\_, Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_ perante a Junta Comercial \_\_\_\_\_, para fins de habilitação no Credenciamento nº 03/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto formalizar o credenciamento do(a) interessado(a) para futura contratação, sob demanda, dos serviços de preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e, quando legalmente autorizados, imóveis pertencentes ao Município de Poço Verde/SE, conforme Edital, Termo de Referência e anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO**

O credenciamento possui natureza de procedimento auxiliar, não se confundindo com contrato administrativo e não garantindo demanda mínima, exclusividade ou contratação automática. A execução dos serviços dependerá de convocação e instrumento próprio, conforme necessidade da Administração e posição vigente no sistema de rodízio sequencial simples.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

O credenciamento permanecerá válido durante a vigência do Edital, inicialmente fixada em 12 (doze) meses contados de sua publicação, e enquanto o(a) credenciado(a) mantiver as condições de habilitação e regularidade profissional exigidas, sem prejuízo de suspensão, descredenciamento, revogação do Edital ou pedido voluntário de descredenciamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS**

O(a) credenciado(a) obriga-se a manter atualizados os documentos de habilitação, a matrícula e situação regular perante a Junta Comercial competente, a caução profissional quando exigível, a infraestrutura operacional e tecnológica e os demais requisitos previstos no Edital e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO**

O(a) credenciado(a) declara ciência de que não haverá pagamento de comissão pelo Município. Quando contratado(a) e realizado o leilão, a comissão profissional será paga diretamente pelo arrematante, à taxa de 5% (cinco por cento) sobre bens ou lotes móveis e 3% (três por cento) sobre bens ou lotes imóveis efetivamente arrematados, observadas as condições do edital específico.

**CLÁUSULA SEXTA - DO DESCREDENCIAMENTO**

Aplicam-se ao presente Termo as hipóteses de suspensão e descredenciamento previstas no Edital e na legislação vigente, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**

---

MUNICÍPIO DE POÇO VERDE/SE  
CREDENCIANTE

---

LEILOEIRO(A) PÚBLICO(A) OFICIAL  
CREDENCIADO(A)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**

**ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇO VERDE/SE E O(A) LEILOEIRO(A) PÚBLICO(A) OFICIAL CREDENCIADO(A) \_\_\_\_\_, PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO, NA FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE POÇO VERDE/SE, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa à \_\_\_\_\_, Poço Verde/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por \_\_\_\_\_, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_ perante a Junta Comercial \_\_\_\_\_, atuando como pessoa física ou, se for o caso, como empresário individual inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Credenciamento nº 03/2026 e do Processo Administrativo nº 050/2026, mediante inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, inciso IV, combinada com os arts. 31, § 1º, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (ART. 92, I, DA LEI Nº 14.133/2021)**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, sob demanda, dos serviços de preparação, organização, divulgação e condução de leilão público destinado à alienação de bens do Município de Poço Verde/SE, incluindo vistoria e catalogação, registros fotográficos, apoio à formação dos lotes, elaboração de minutas, divulgação, disponibilização da estrutura necessária, atendimento aos interessados, condução da sessão, emissão de documentos e prestação de contas, conforme Edital, Termo de Referência, Ordem de Serviço e edital específico do leilão.

1.2. A presente contratação refere-se à seguinte demanda: Processo de alienação nº \_\_\_\_\_; natureza dos bens: \_\_\_\_\_; formato do leilão: \_\_\_\_\_; data estimada da sessão: \_\_\_\_\_; demais elementos conforme Ordem de Serviço e edital específico.

1.3. A contratação não assegura demandas futuras, exclusividade ou preferência permanente, ficando limitada à demanda para a qual o(a) CONTRATADO(A) foi convocado(a) segundo a posição vigente no sistema de rodízio.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (ART. 92, II E III, DA LEI Nº 14.133/2021)**

2.1. Este contrato vincula-se integralmente ao Edital de Credenciamento nº 03/2026, ao Termo de Referência, ao Termo de Credenciamento, ao Requerimento de Credenciamento, à Ordem de Serviço, aos documentos de habilitação e às demais peças do Processo Administrativo nº 050/2026, independentemente de transcrição.

2.2. A contratação decorre de procedimento auxiliar de credenciamento e inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 31, § 1º, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais normas indicadas no Edital e no Termo de Referência.

2.3. O credenciamento caracteriza contratação paralela e não excludente, sem competição por preço, desde que a execução observe critérios objetivos, impessoais e auditáveis de distribuição das demandas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS (ART. 92, IV, DA LEI Nº 14.133/2021)**

3.1. Os serviços serão iniciados após a emissão da Ordem de Serviço, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo cronograma distinto justificado na própria ordem.

3.2. Na etapa preparatória, o(a) CONTRATADO(A) realizará as atividades de vistoria, catalogação, registros, organização de lotes, levantamento de informações, elaboração de minutas, catálogo, avisos e plano de divulgação, sempre sob supervisão e aprovação prévia do Município.

3.3. O leilão será realizado na forma definida pela Administração no edital específico, presencial e/ou híbrida. Quando híbrido, deverão ser asseguradas integração simultânea dos lances presenciais e online, igualdade de condições, registro cronológico único, rastreabilidade, segurança da informação e procedimento de contingência.

3.4. O(a) CONTRATADO(A) apresentará, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão, ata e relatório preliminar e, em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão das providências de pagamento e regularização, a prestação de contas final, sem prejuízo de prazos profissionais específicos.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DO RODÍZIO**

4.1. A convocação que originou este contrato observou a posição vigente do(a) CONTRATADO(A) no sistema de rodízio sequencial simples previsto no Edital.

4.2. Com a formalização deste contrato, o(a) CONTRATADO(A) será reposicionado(a) ao final da fila, para fins das futuras convocatórias.

4.3. Este contrato não altera a ordem de rodízio das demais demandas nem gera preferência para contratações futuras.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REQUISITOS TÉCNICOS E DA PLATAFORMA ELETRÔNICA**

5.1. O(a) CONTRATADO(A) deverá manter estrutura administrativa, física e tecnológica suficiente à execução do objeto, inclusive ambiente presencial adequado e plataforma eletrônica apta à participação online simultânea quando adotado o formato híbrido.

5.2. A plataforma deverá atender às funcionalidades mínimas previstas no Termo de Referência, inclusive cadastro e identificação dos participantes, publicação de documentos e lotes, recepção de lances em tempo real, integração dos lances presenciais e online, registro cronológico confiável, emissão de ata e relatórios, trilha de auditoria, exportação de logs, controles de acesso, cópias de segurança e procedimentos de contingência.

5.3. A utilização de plataforma pertencente a terceiro não reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), nem estabelece vínculo ou obrigação financeira entre o Município e a empresa provedora.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CONDUÇÃO DO LEILÃO E DAS ARREMATACÕES**

6.1. O leilão será conduzido pessoalmente pelo(a) Leiloeiro(a) Público(a) Oficial contratado(a) ou por preposto/substituto nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as comunicações e autorizações exigidas.

6.2. O julgamento das ofertas dos arrematantes será pelo MAIOR LANCE, igual ou superior ao preço mínimo fixado pela Administração para cada lote.

6.3. O valor do bem arrematado será recolhido diretamente ao Município, preferencialmente por guia ou meio oficial definido no edital, vedado o depósito do preço de venda em conta particular do(a) CONTRATADO(A), salvo hipótese legal específica e formalmente autorizada.

6.4. A retirada ou transferência do bem somente será autorizada após a comprovação integral do pagamento do preço, da comissão e dos demais encargos expressamente previstos no edital específico, além da liberação formal da Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO, PUBLICIDADE E DESPESAS OPERACIONAIS**

7.1. O(a) CONTRATADO(A) promoverá divulgação ampla e proporcional ao valor e à natureza dos bens, utilizando seu sítio, mailing, redes, anúncios, mídia especializada e outros meios lícitos, sem cobrança adicional ao Município, ressalvadas exclusivamente as despesas legalmente atribuíveis ao comitente e previamente autorizadas por escrito.

7.2. Qualquer despesa a ser suportada ou reembolsada pelo Município dependerá de autorização prévia, expressa e escrita, com identificação do objeto, justificativa e limite máximo, observado o Termo de Referência e a legislação profissional.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. O recebimento provisório da demanda ocorrerá com a entrega da ata e do relatório preliminar, para verificação da conformidade com a Ordem de Serviço, o edital específico e o Termo de Referência.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a aprovação da prestação de contas final, a conferência dos valores, documentos e registros e a solução das pendências apontadas pela fiscalização.

8.3. O recebimento não exclui a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pelos atos profissionais, pela integridade dos registros, pela veracidade das informações e pelas obrigações pendentes.

**CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO (ART. 92, V, DA LEI Nº 14.133/2021)**

9.1. Não haverá pagamento de comissão ou contraprestação financeira pelo Município ao(à) CONTRATADO(A).

9.2. A comissão profissional será paga diretamente pelo arrematante, em meio separado do pagamento do preço do bem, à taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem ou lote móvel efetivamente arrematado e de 3% (três por cento) sobre o valor de cada bem ou lote imóvel efetivamente arrematado.

9.3. A comissão somente será devida sobre bens efetivamente arrematados e cuja venda seja aperfeiçoada, observadas as regras do edital específico acerca de inadimplemento, anulação, revogação, cancelamento e restituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FLUXO FINANCEIRO E DOS DOCUMENTOS DA COMISSÃO**

10.1. O Município não realizará liquidação de despesa nem emissão de ordem bancária em favor do(a) CONTRATADO(A) a título de comissão profissional.

10.2. O(a) CONTRATADO(A) emitirá os recibos, documentos fiscais ou profissionais cabíveis relativos à comissão e os disponibilizará à Administração sempre que exigido pela legislação ou pela fiscalização.

10.3. O preço dos bens arrematados será recolhido diretamente ao Município, na forma indicada no edital específico, devendo a prestação de contas demonstrar a conciliação entre lotes, arrematantes, valores e pagamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TAXA ADMINISTRATIVA OU OPERACIONAL**

11.1. Poderá ser prevista no edital específico de cada leilão eventual taxa administrativa ou operacional suportada pelo arrematante, exclusivamente quando necessária ao custeio de despesas operacionais identificáveis diretamente relacionadas à realização do certame.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**

11.2. A taxa não se confundirá com a comissão profissional e não poderá ser destinada ao(à) CONTRATADO(A) como lucro, remuneração, comissão adicional, ágio, bonificação ou vantagem econômica.

11.3. A cobrança somente será válida quando expressamente prevista e destacada no edital específico, com indicação de sua natureza, finalidade, valor ou percentual, forma de cálculo, responsável pelo pagamento, destinatário dos recursos e custos abrangidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO (ART. 92, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)**

12.1. O presente contrato terá vigência compatível com a demanda específica, abrangendo as etapas de preparação, divulgação, realização do leilão, prestação de contas e resolução das pendências, podendo limitar-se à realização de um único leilão.

12.2. Eventual prorrogação dependerá de justificativa vinculada à necessidade de conclusão das providências relativas à demanda contratada, observados a legislação, o Termo de Referência e a manutenção das condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)**

13.1. A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será suportada diretamente pelos arrematantes, não havendo despesa orçamentária direta do Município a título de comissão profissional.

13.2. Eventuais despesas próprias da Administração ou legalmente atribuíveis ao comitente que sejam previamente autorizadas deverão ser suportadas por dotação específica, a ser indicada no processo antes da assunção da obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas no Edital e no Termo de Referência: instaurar e instruir o processo de alienação; identificar e comprovar a titularidade dos bens; aprovar avaliações e preços mínimos; fornecer documentos e informações; aprovar previamente minutas, editais, catálogos, imagens e cronogramas; assegurar acesso aos bens; designar gestor e fiscais; disponibilizar meios oficiais de arrecadação; autorizar entrega ou transferência; promover as publicações de sua responsabilidade; comunicar irregularidades; e assegurar contraditório e ampla defesa nos procedimentos sancionadores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A), sem prejuízo de outras previstas no Edital e no Termo de Referência: executar o objeto com diligência, ética, independência e transparência; manter as condições de habilitação e regularidade profissional; cumprir prazos e Ordens de Serviço; arcar com os custos ordinários da execução; não cobrar do Município valores indevidos; preservar bens, documentos e dados; prestar informações verdadeiras; manter registros pelo prazo



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**

legal; emitir documentos profissionais; orientar arrematantes; observar a LGPD; e cumprir as determinações regulares da fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA,  
PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E CIVIL**

16.1. O(A) CONTRATADO(A) é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A inadimplência do(a) CONTRATADO(A) em relação a tais encargos não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

16.3. O(A) CONTRATADO(A) responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. É vedado ceder ou transferir a responsabilidade profissional, a condução do leilão ou o presente contrato, ressalvada a contratação regular de atividades-meio e acessórias, tais como apoio, guarda, logística, divulgação, organização e plataforma digital ou eletrônica, sem afastar a responsabilidade integral do(a) CONTRATADO(A) pelos atos próprios da profissão.

17.2. A condução do leilão permanecerá sob responsabilidade pessoal e direta do(a) Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, admitindo-se preposto ou substituto apenas nas hipóteses legalmente previstas e mediante as comunicações e autorizações exigidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO  
(ART. 117 E ART. 92, XVIII, DA LEI Nº 14.133/2021)**

18.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O fiscal registrará ocorrências, verificará a execução das etapas preparatórias, a divulgação, a plataforma, os registros dos lances, a ata, os relatórios, os pagamentos identificados, a prestação de contas e os demais elementos da execução, comunicando a seus superiores as situações que demandem providências além de sua competência.

18.3. A fiscalização poderá realizar diligências, solicitar documentos, exigir correções, auditar a plataforma e os registros, acompanhar sessões e adotar as demais medidas necessárias ao controle da execução, sem reduzir a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

19.1. A permanência do(a) CONTRATADO(A) no cadastro de credenciados e a continuidade da execução contratual dependem da manutenção das condições de habilitação, regularidade profissional, capacidade operacional e qualidade dos serviços.

19.2. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a atualização das certidões, da matrícula perante a Junta Comercial, da caução profissional quando exigível, da documentação da plataforma e dos demais comprovantes previstos no Edital e no Termo de Referência.

19.3. O(A) CONTRATADO(A) será submetido(a) à avaliação de desempenho, considerando o atendimento às convocações, os prazos, a qualidade e integridade dos serviços, a regularidade documental, a segurança dos sistemas, a prestação de contas e o cumprimento das determinações da Administração.

19.4. A perda das condições de habilitação ou regularidade profissional, a recusa injustificada reiterada, a execução insatisfatória, a falha grave de segurança ou outro fato que comprometa a capacidade de execução poderá ensejar suspensão, extinção contratual ou descredenciamento, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES (ARTS. 155 E 156 DA LEI Nº 14.133/2021)**

20.1. O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive inexecução total ou parcial, retardamento injustificado, recusa de contratação, documentação ou declaração falsa, fraude e comportamento inidôneo.

20.2. Poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. A aplicação de multa observará os critérios, limites e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 008/2024 e no processo sancionador, conforme a natureza e gravidade da infração.

20.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e, quando aplicável, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

20.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DO  
DESCREDENCIAMENTO**

21.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento, observados os procedimentos legais aplicáveis.

21.2. Constituem motivos para credenciamento, sem prejuízo de outros previstos no Edital: perda, suspensão ou cancelamento da matrícula profissional; irregularidade da caução exigível; não apresentação de documentos atualizados; recusa injustificada ou reiterada de demandas; execução insatisfatória; apresentação de documento falso; falha grave de segurança; manipulação de lances; cobrança indevida; não prestação de contas; superveniência de sanção impeditiva; ou pedido voluntário do credenciado.

21.3. O credenciamento será formalmente motivado e não afasta a responsabilidade por atos profissionais já praticados, prestação de contas, danos causados, sanções ou obrigações pendentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO  
(LEI Nº 13.709/2018)**

22.1. O(A) CONTRATADO(A) deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD quanto aos dados pessoais acessados em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades da licitação, dos leilões e do cumprimento das obrigações legais e contratuais.

22.2. O(A) CONTRATADO(A) deverá adotar medidas de segurança e comunicar ao Município, sem demora injustificada e em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, fornecendo as informações disponíveis e cooperando com as providências necessárias.

22.3. Encerrada a contratação, os dados deverão ser devolvidos, eliminados, anonimizados ou preservados exclusivamente pelo período exigido por obrigação legal, regulatória ou de controle, sem prejuízo do dever de sigilo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA**

23.1. O contrato e seus aditivos serão divulgados nos meios oficiais aplicáveis, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando exigível, e no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as normas de transparência pública.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

24.1. Eventuais alterações contratuais observarão a Lei nº 14.133/2021, o Edital, o Termo de Referência e a manutenção das condições padronizadas do credenciamento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**

24.2. Os ajustes que, nos termos da legislação, puderem ser formalizados por apostila serão registrados mediante instrumento próprio; as demais alterações serão formalizadas por termo aditivo quando exigível.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO (ART. 92, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021)**

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Poço Verde/SE para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Poço Verde/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE POÇO VERDE/SE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
LEILOEIRO(A) PÚBLICO(A) OFICIAL  
CONTRATADO(A)

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_